



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

MENSAGEM DE VETO JURIDICO Nº 01/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

São Pedro, 24 de Maio de 2016.

Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência e eminentes pares, para os devidos fins, nos termos e nos prazos previstos no §1º do art. 54 da Lei Orgânica do Município de São Pedro, o **VETO JURIDICO TOTAL ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2016**, em virtude de flagrante inconstitucionalidade.

Em atendimento ao quanto disposto na Lei Orgânica do Município encaminhamos para conhecimento e eventuais providências a manifestação de veto jurídico, cujo parecer da Doutra Procuradoria Geral do Município segue em anexo.

Sem mais para o momento, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


HÉLIO DONIZETE ZANATTA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

RAZÕES DE VETO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos o dever, tempestivamente, de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, nossas razões de **VETO JURIDICO TOTAL** ao **Projeto de Lei Complementar nº 05/2016**, com fulcro no §1º do art. 54 da Lei Orgânica do Município de São Pedro, face à TOTAL INCONSTITUCIONALIDADE do retrodito Projeto, apontada em parecer da Douta Procuradoria Geral do Município, transcritas nas RAZÕES DO VETO.

RAZÕES DO VETO

Ao analisar o Projeto de Lei Complementar nº 05/2016, enviado por esta Colenda Casa de Leis ao Poder Executivo, a Douta Procuradoria Geral do Município, entendeu que "(...) há flagrante vício de iniciativa, uma vez que o indigitado projeto de lei impõe obrigações à administração municipal o dever de fiscalizar o cumprimento das prescrições dispostas nos demais dispositivos propostos, violando o princípio da separação dos poderes, infringindo dispositivos da Constituição do Estado de São Paulo (Arts. 5º, caput, 24, 25, 47, II e XIV, 144, 176) como já decidira reiteradas vezes o Tribunal de Justiça do Estado".

Menciona ainda a Douta Procuradoria "(...) o veto ao presente projeto de lei não põe em desamparo a sociedade, uma vê que a legislação



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

vigente – nacional, estadual e municipal – instrumentaliza de forma adequada e eficiente o aparato administrativo municipal ao pleno exercício de seu poder de polícia pra fiscalizar, delimitar, coibir ou mesmo proibir qualquer espécie de atividade que venha a atentar contra a moral e aos bons costumes, nos estrito termos em que o ordenamento pátrio regulamentou estes valores, isto é, a proteção aos interesses de pessoas em formação (adolescente e crianças) e à segurança pública (funcionamento de estabelecimentos).”

Relata ainda “(...) o presente veto alberga exclusivamente o vício material de iniciativa apontado, nada havendo que possa macular a ideologia implícita na propositura propriamente dita, cujo contexto brilhante poderá ser recepcionado por este Poder Executivo, remetendo-se nova propositura de lei à Câmara Municipal com o mesmo conteúdo, sanando-se, enfim, a aludida usurpação de competência legislativa privativa do Município.”

Expõe assim a Douta Procuradoria Geral do Município quatro jurisprudências, as quais seguem em anexo.

Desta forma entende ainda a Douta Procuradoria que “o projeto de lei ora submetido ao crivo do poder executivo é inconstitucional e merece ser vetado *in totum*”.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante os vícios ora apresentados, não há como manter o texto do Projeto de Lei Complementar 05/2016, uma vez que tal regramento, acaso sancionado, conteria a mácula da



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

inconstitucionalidade, razão pela qual apresento o **VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2016**, como medida de Justiça e respeito ao direito, conforme previsão legal insculpida no texto da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e Estadual.

Ante os motivos de ordem técnico-jurídica acima expostos, e sendo somente o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para enviar saudações cordiais, na certeza da **MANUTENÇÃO** do presente **VETO INTEGRAL** por esta Casa Legislativa.

São Pedro, 24 de Maio de 2016.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de São Pedro

Veto Nº 1/2016 ao Projeto de Lei Complementar Nº 5

Data: 30/05/2016 Hora: 15:52

Autor:

Assunto: Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 102 de 26 de dezembro de 2013, Código Tributário do Município de São Pedro, e da outras

Número de Protocolo
00206/2016